



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM
ATOrd 0010948-61.2017.5.03.0142
AUTOR: CARLOS ANTONIO VILELA
RÉU: TOR TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - EPP E OUTROS (4)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3A. REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Betim

AV GOVERNADOR VALADARES, 376, CENTRO, BETIM/MG - CEP: 32510-010

TEL.: (31) 35296425 - EMAIL: vt5.betim@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010948-61.2017.5.03.0142

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: CARLOS ANTONIO VILELA

RÉU: TOR TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - EPP e outros (4)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL - PJe

DESTINATÁRIO:

ALCIDES DA SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 222.273.006-63

ENDEREÇO DO IMÓVEL: MACHADO, CHACREAMENTO - IGARAPE - MG - CEP:

32900-000

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, disponibilizando no documento oficial os meios de comunicação para efetivação da denúncia.

O (A) Exm(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Betim, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, então, **PENHORE** em desfavor de ALCIDES DA SILVA DE OLIVEIRA, o(s) imóvel(eis) descrito(s) no Id 6741548 ou tantos bens quanto bastem para a total garantia da execução.

864 - 15/09/2003

IMÓVEL: Chácara nº 05-A (cinco-"a") da Quadra 03 (três) do CHACREAMENTO denominado MACHADO, zona urbana de Igarapé, com área de 2.713,96 m², com os limites e confrontações seguintes: Sua frente está para a rua Salvador Nunes c/ medida de 49,30 metros. Do lado direito confronta c/o lote de nº 03 c/ medida de 55,05 metros. Do lado esquerdo confronta c/ os lotes de nºs 05-B, 05-C, 05-D e 05-E, com medida de 55,05 metros. Nos fundos confronta com o lote nº 04 com medida de 49,30 metros perfazendo a área acima descrita. Índice

Observe-se o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, que a penhora deverá recair sobre cota parte de 14,28% do imóvel, exatamente como pedido ao id [6251a51](#) e determinado pela decisão Id [750d0e5](#).

Deverá o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça observar os termos do art. 129 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 3ª REGIÃO, devendo o Sr. Oficial, ao lavrar o auto de penhora, avaliação e depósito, deverá, sempre que possível, identificar, além da descrição completa do bem penhorado e avaliado, a pessoa do depositário com nome, nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade, número da inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, filiação, telefone e endereço completo, transcrevendo referidos dados de forma legível.

Ato contínuo deverá apresentar o auto de penhora ao Oficial de Registro de Imóveis competente, para o devido registro.

Tratando-se de bem imóvel, deverá ainda o Oficial de Justiça intimar o cônjuge do devedor, bem como indicar eventual existência de possuidor direto que seja estranho à execução ou ainda de garantias reais ou fidejussórias.

A parte exequente é beneficiária da Justiça Gratuita, em observação ao que dispõe o art. 20, parágrafo único, da lei Estadual 15.424/04.

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 546.620,31

A título de custas de execução, deverão ser pagos mais R\$11,06 (onze reais e seis centavos), por diligência para cumprimento do presente mandado (Lei 10.573/02).

No momento da citação, o(a) executado(a) deverá apresentar ao(a) Oficial(a) de Justiça o número do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

Fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça-avaliador(a), desde já, autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo, ainda, requisitar força policial, se necessário.

Fica advertido o executado, de que deverá permitir a entrada do Oficial de Justiça no imóvel, para regular cumprimento da ordem judicial, ainda que se trate das hipóteses estabelecidas nos incisos II e III do artigo 833 do CPC. Inclusive, para concluir o procedimento de descrição dos bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, conforme consta do §1o. do artigo 836 do CPC.

Mandado assinado pelo próprio servidor, conforme §1o. do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

BETIM/MG, 05 de fevereiro de 2025.

LINA FAGUNDES DE MATTOS
Assessor